

PERICIAS JUDICIAIS

MILTON VIEIRA BORGES FILHO
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6



LAUDO

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRACEMA/RJ.

PROCESSO Nº 0003208-55.2018.8.19.0034.

AUTOR: Douglas Ronzei de Moraes Gonçalves.

RÉU: Banco Itaucard S/A.

2- ADVOGADOS:

DO AUTOR: Victor Heleno Duarte Tavares (OAB/RJ no. 174.867).
Acácio Silva Freire (OAB/RJ no. 183.093).

DO RÉU: Egberto Hernandes Blanco (OAB/RJ no. 137.331).
Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB/RJ no. 182.903).

3- PERITO DO JUIZ: Milton Vieira Borges Filho (CRC/RJ nº 054.913/O-6).

4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

DO AUTOR: Não indicado

DO RÉU: Não indicado

5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira

6- HISTÓRICO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de **AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, POR INFRAÇÃO LEGAL, c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITOS, c/c DEPÓSITO DE VALORES CORRETOS, c/c INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, promovida pelo Autor em face do Réu, alegando, em síntese:

- que adquiriu junto à Financeira Ré o bem denominado como sendo CHEVROLET, modelo CELTA (FP) LT 1.0 VHC-E A4C, cor PRETO, Ano de fabricação 2011, ano Modelo 2012, com a dita transação sendo realizada através de Credito Direto ao Consumidor (CDC) número 61172400 com o bem possuindo o valor total de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), sendo certo que o Consumidor deu, a título de sinal, o importe de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), passando a ter como valor a ser financiado, o importe de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais);



- que o valor acima mencionado **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), foi acrescido das seguintes parcelas: Seguro Itaú Seguros S/A (R\$ 471,93); Tarifa de avaliação de veículos usados (**R\$ 460,00** – quatrocentos e sessenta reais); Registro de contrato – Órgão de trânsito (**R\$ 56,72** – cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), além de IOF (**R\$ 486,52** – quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total a ser financiado de **R\$ 15.475,17** (quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos);

- que dentro do contrato firmado entre às partes, datado de 24 de Dezembro de 2016, foi estabelecido que tal valor seria quitado em 48 (quarenta e oito) parcelas, acrescentando-se o montante de 1,86% (juros mensais, perfazendo um montante anual (CET) de 32,73%, o que gerou um acréscimo, na monta de **R\$ 19.177,79** (dezenove mil cento e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), caracterizando como valor total o importe de R\$ 45.652,96 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), equivalente ao principal **R\$ 15.475,71** (quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), mais os juros e atualizações **R\$ 17.177,79** (dezessete mil, cento e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), além do valor que dera como sinal **R\$ 11.000,00** (onze mil reais);

- que outro aspecto a ser demonstrado é o fato de que, conforme planilha em anexo, o total da taxa de juros anual, tanto para os juros normais, como para aquele do CET, não espelham o correto, posto que o primeiro, a taxa de 1,86% mensal, no contrato perfaz no ano, 24,75% quando que o certo seria 22,32%. Já aquele do CET, apresenta como índice mensal 2,35% perfazendo, ou seja o ano o total de 32,73% quando seria 28,29%;

- que independente de tal situação, iremos observar que foram realizados dois contratos com o mesmo número, porém, um apesentava como data de confecção, 23/12/16, tendo como valor de entrada o importe de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), com a prestação, na quantidade de 48, sendo o seu valor nominal de **R\$ 604,00** (seiscentos e quatro reais). Já na data de 24/12/16, ou seja, um dia após o primeiro contrato, o Autor recebeu novo contrato, porém, constando como valor de sinal **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), e tendo como valor da prestação, na mesma quantidade anterior, de **R\$ 492,77** (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos);

Requer o Autor, dentre outros, os seguintes pedidos:

- que seja concedida a Tutela de Urgência, requerida, coibindo o lançamento do nome do Autor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como, com relação a efetivar o processo de busca e apreensão ao bem em questão;

- que sejam consideradas nulas as cláusulas envolvendo o valor das prestações, pelo fato de serem incluidos valores tais como tarifa de avaliação de bem usado, seguro Itaú Seguros S/A (proteção financeira) e registro de contrato orgão de trânsito, questionadas nestes autos, em função da Lei existente, bem como a exclusão da modalidade de juros aplicados no contrato (juros compostos, por tabela price);

Na contestação de fls. 54/60, alega o Réu, em resumo:



- que o valor disponibilizado pelo Réu à parte Autora foi de R\$ 15.475,17, para pagamento em 48 parcelas, das quais 18 foram adimplidas. O veículo objeto do financiamento é R\$ 25.000,00.
- que as ponderações da Ré demonstram claramente que a parte Autora carece de qualquer razão e que seus argumentos não têm o condão de elidir a sua responsabilidade;
- que diante do exposto, requer a improcedência dos pedidos da inicial, condenando a parte Autora nas custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais;
- requer ainda, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas;

A prova pericial foi deferida através da r. Decisão de fls. 133, em atendimento ao pleito do Autor de fls. 209.

7- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

O presente trabalho foi desenvolvido com base na seguinte documentação juntada aos autos:

- Fls. 028/031 – Contrato de financiamento nº 61172400;
- Fls. 078 – Planilha formula para calculo do CET do BACEN;
- Fls. 142/154 – Guia deposito judicial de Julho à Outubro/2018;
- Fls. 149 – Guia deposito judicial Janeiro/2019;
- Fls. 164 – Despacho 12/12/2018 - Busca e Apreensão processo nº 0004437-50.2018.8.19.0034
- Fls. 170 – Pagamento diferença atualizada guias de Julho à Novembro/2018;
- Fls. 171 – Planilha valores complementares;
- Fls. 174/175 – Guia deposito judicial Fevereiro/2019;
- Fls. 178/179 – Guia deposito judicial Março/2019;
- Fls. 181 – Guia deposito judicial Novembro/2018;
- Fls. 191 – Guia deposito judicial complementar Fevereiro/2019;
- Fls. 214/216 – Extrato deposito judicial (Saldo de R\$ 4.548,42 em 29/04/2019);
- Fls. 218 – Nota de Venda Leilão de 07/02/2019 (Valor R\$ 17.000,00)

8- DESENVOLVIMENTO:

No anexo 1 – Cálculo do empréstimo com base no valor total financiado (valor do crédito + taxa de despesa de contrato + tarifa de avaliação de veículo + IOF), com taxa de juros efetiva de 1,88% a.m. praticada pela ré.

No anexo 2 – Cálculo do empréstimo com base no valor total financiado (valor do crédito + taxa de despesa de contrato + tarifa de avaliação de veículo + IOF), com taxa de juros de 1,86% a.m. conforme cédula de crédito bancário (F4);

9- QUESITOS:

9.1 Formulados pelo Autor às fls. 209/211 dos autos:

1) No contrato de fls. 106/107 há cobrança de taxa de Registro contrato-órgão de trânsito, no valor de R\$ 56,72?

PERICIAS JUDICIAIS

MILTON VIEIRA BORGES FILHO
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6



R. De acordo com Cédula de crédito bancário Fls. 106/107 item F6 faz parte do valor financiado **R\$ 56,72** de tarifa de registro do contrato.

2) No contrato de fls. 106/107 há cobrança de tarifa de avaliação de veículo usado financiado, no valor de R\$ 460,00?

R. De acordo com a Cédula de crédito bancário Fls. 106/107 item F6 faz parte do valor financiado **R\$ 460,00** de tarifa de avaliação de veículo usado.

3) No contrato de fls. 106/107, os valores cobrados a título de IOF estão corretos?

R. O valor de IOF de acordo com a Cédula de crédito bancário Fls. 106/107 foi calculado de acordo com o valor total a ser financiado de R\$ 14.988,65 (E1) composto pelo somatório do valor líquido liberado (C2) + valor do seguro (B6) + taxa de registro do contrato (B9) + tarifa de avaliação de veículo usado (D2).

4) Os valores acima mencionados foram inclusos no financiamento, e foram levados em consideração para a apuração final das parcelas?

R. O valor das parcelas de R\$ 492,77 (F5) foi calculado de acordo com o valor total financiado com impostos de IOF (F6), que inclui o valor do crédito acrescido das taxas mencionadas no item anterior.

5) No contrato de fls. 106/107 foi utilizado qual tipo de juros?

R. Juros remuneratórios calculados com base no Sistema de Amortização Price.

6) Os cálculos apresentados na planilha de fls. 20/27 estão corretos?

R. O cálculo de juros aplicados na planilha de Fls. 20/27 foram feitos com base no sistema de cálculo para juros simples.

7) Acaso, não estejam corretos, qual seria o valor devido de cada parcela?

R. Prejudicada é a resposta. A realização de cálculos sob premissas diversas das contratadas pelas partes depende de decisão de mérito.

8) O Autor realizou depósito judicial das parcelas que foram se vencendo no decorrer da demanda?

R. De acordo com extrato do processo conforme Fls. 214-216, foi possível identificar os depósitos efetuados pelo autor.

9) Quais foram os valores pagos pelo Autor, levando em consideração as parcelas pagas através dos boletos emitidos pelo Réu e dos depósitos realizados judicialmente?

R. De acordo com os documentos juntados ao presente auto foi possível constatar que os valores pagos pelo autor até o momento foram no montante de R\$ 13.304,79, sendo R\$ 5.972,26 juros e amortização real de 6.346,99.

10) Levando-se em consideração os depósitos judiciais realizado pelo Autor, pode se dizer que se encontrava em dia com o pagamento do financiamento até a data da venda do veículo?



R. Prejudicada a resposta, uma vez que os documentos juntados aos presentes autos, não fornecem elementos esclarecedores para que seja possível informar se o autor se encontrava em dia com o pagamento do financiamento.

11) Qual era o saldo devedor do Autor na data da alienação do veículo realizado pelo Réu (07/02/2019), levando-se em consideração todos os pagamentos realizados (tanto dos pagamentos das boletas do financiamento, como dos valores depositados judicialmente) e o desconto que deveria ser realizado pela quitação antecipada das parcelas?

R. O Anexo II do presente laudo apresenta demonstrativo com a composição do saldo devedor levando em consideração a taxa de juros de 1,86% a. m em 07/02/2019 era de R\$ 9.191,06 (nove mil, cento e noventa e um reais e seis centavos).

12) Qual era o valor do veículo do Autor na data da alienação extrajudicial?

R. O valor do veículo na data da venda 07/02/2019 conforme Fl. 217 consulta tabela Fipe era de R\$ 21.527,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete reais), sendo que o valor efetivo da venda conforme nota de venda de leilão Fl. 218 foi de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

13) Qual foi o prejuízo financeiro causado ao autor com a alienação do veículo?

R. Trata-se de matéria a ser apreciada em fase de liquidação de sentença.

14) Qual é o valor total que o réu deve ao Autor?

R. Trata-se de matéria a ser apreciada em fase de liquidação de sentença.

10- CONCLUSÃO:

10.1- Sobre o anatocismo

Não houve anatocismo em função do contrato *sub examine* utilizar o sistema “Tabela Price” para a determinação dos valores das parcelas de pagamento, que consiste num plano de pagamento do financiamento por meio de prestações pré-fixadas, de valores uniformes (iguais) e com periodicidade constante, onde, em cada parcela, são cobrados os juros do saldo devedor e uma parte da amortização do mesmo, passando o novo saldo devedor a não conter quaisquer resíduos de juros.

10.2- Com relação às taxas de juros:

A taxa de juros remuneratórios, com relação ao contrato original, foi praticada pelo Banco Réu (1,88% ao mês) em percentual superior à firmada no contrato (1,86% ao mês), sendo que, na ocasião, ambas estavam ligeiramente abaixo da taxa média cobrada pelo mercado financeiro para esta modalidade de crédito (1,92% ao mês).

Cabe ressaltar que de acordo com o contrato de fls. 28, foram inclusos no valor do financiamento, os “pagamentos autorizados” abaixo discriminados, num montante de **R\$ 1.475,17**, elevando o valor total financiado de **R\$ 14.000,00** para **R\$ 15.475,17**:

- a- Seguro – R\$ 471,93;
- b- IOF – R\$ 486,52;
- c- Tarifa de Avaliação de Bens – R\$ 460,00;
- d- Registro do Contrato – R\$ 56,72;

PERICIAS JUDICIAIS

MILTON VIEIRA BORGES FILHO
CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6



10.3 - Com relação ao saldo do Autor junto ao Banco Réu:

O saldo devedor do Autor em 07/02/2019, data do leilão em que o veículo foi arrematado por **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), considerando as condições contratuais pactuadas é de **R\$ 9.191,05** (nove mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), conforme demonstrado no **anexo 2** deste laudo,

Estando o laudo concluído, este Perito coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2023.

MILTON VIEIRA BORGES FILHO
CONTADOR CRC/RJ Nº 054913/O-6